



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PORTO VELHO/2019**

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representada pela Pró-Reitora da PROCEA/Substituta, **Elyzania Torres Tavares**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, curso de \_\_\_\_\_, *campus* de Porto Velho, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR tem como princípio básico conceder bolsas e auxílios, na perspectiva de inclusão social como meio de contribuir para permanência dos discentes na Universidade, bem como possibilitar vivências e construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente à PROCEA qualquer alteração de renda de seu grupo familiar que descaracterize o perfil de vulnerabilidade socioeconômica, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste auxílio será **de setembro de 2019 a agosto de 2020**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

**CLÁUSULA QUARTA** - O auxílio será concedido mensalmente no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais), por meio de depósito em cartão magnético**, cumulativos até o final do semestre letivo. O cartão será retirado pelo discente junto à PROCEA e utilizado nos restaurantes credenciados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA** – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Reprovação por falta;
- f) Abandono do curso;
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA**– O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- O monitoramento a que se refere à Cláusula Quinta deste Termo será efetivado por meio de acompanhamento semestral do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA ou equivalente, bem como outros meios possíveis.

E assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Alimentação.

Porto Velho, 26 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Discente



Documento assinado eletronicamente por **ELYZANIA TORRES TAVARES, Pró-Reitor(a) Substituto**, em 26/09/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0243614** e o código CRC **CDD51D10**.